



**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 030, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial pela população do Município de Sertão, como meio complementar de prevenção ao surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

**EDSON LUIZ ROSSATTO, Prefeito Municipal de Sertão/RS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** as disposições impostas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Estadual n. 55.154, de 1º de abril de 2020, e alteradas pelos Decretos n. 55.162, de 03 de abril de 2020, 55.177, de 08 de abril de 2020, 55.184, de 15 de abril de 2020 e suas alterações e regulamentações;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 024, de 02 de abril de 2020, que reiterou o estado de calamidade pública no Município de Sertão;

**CONSIDERANDO** o avanço da pandemia de Coronavírus (COVID-19) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Administração Pública em resguardar a saúde de toda a população;

**CONSIDERANDO** a recente confirmação de um caso no Município, conforme boletim informativo da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer protocolos e diretrizes a fim de evitar a propagação e transmissão do Coronavírus (COVID-19);

*Prefeitura de Sertão Prefeitura de Sertão Prefeitura de Sertão Prefeitura de Sertão*



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional, de proteção respiratória, seja descartável ou reutilizável, durante o deslocamento de pessoas em todo o território do Município de Sertão e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

**§1º** Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais e industriais.

**§2º** Em caso de necessidade, a máscara descrita no caput deste artigo poderá ser substituída por qualquer outro instrumento que proteja o nariz e a boca.

**Art. 2º** A população em geral recomenda-se o uso preferencial de máscaras caseiras, e não aquelas fabricadas para uso hospitalar.

**Parágrafo único.** As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa n. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível no site do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>).

**Art. 3º** A obrigatoriedade contida no artigo 1º desta Lei estende-se a todos os funcionários de empresas e estabelecimentos comerciais que se encontram em serviço.

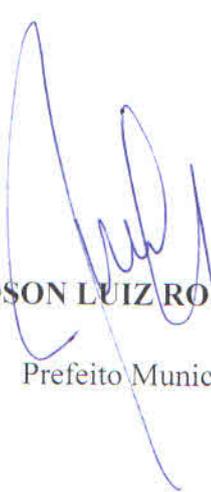
**Art. 4º** Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de quem não estiver usando máscara de proteção facial.

*Prefeitura de Sertão Prefeitura de Sertão Prefeitura de Sertão Prefeitura de Sertão*



**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 30 dias.

**GABINETE DO PREFEITO**, Sertão/RS, 29 de abril de 2020.



**EDSON LUIZ ROSSATTO**

Prefeito Municipal.



**Edinei Rodrigues Pavão**

Sec. de Administração.



**Daniel Zimmermann**

Secretário de Saúde.



**Angelina B. Leveck**  
Sub-Procuradora Adjunta.

Prefeitura de Sertão Prefeitura de Sertão Prefeitura de Sertão Prefeitura de Sertão